CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.27/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS E O ESPORTE CLUBE SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL PALMEIRAS.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze, de uma lado o ESPORTE CLUBE SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ sob n. 75.432.252/0001-99, com Sede na Rua Carlos Pavan, na cidade de Jardinópolis - SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. AMARILDO JOSE ZUCHINALI, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.236.045-0, CPF nº 657.665.639-49, designada **CONCEDENTE**, e de outro lado MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob n. 80.637.457/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 815, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. SADI GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Barrinhas, na cidade de Jardinópolis - SC, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA.

Celebraram entre si Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela legislação atinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONCEDENTE na qualidade de possuidora de direitos, presentes e futuros, do bem imóvel, objeto deste, com as seguintes características: "Lote urbano nº 6, da quadra nº 25 com área superficial de 1.000 m2*, no Município de Jardinópolis, Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina,* sem benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – SC, sob a matricula n. 25.640, livro 02", cede, como de fato cedido a CONCESSIONÁRIA, para fins de exploração de atividades esportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cessar o uso e devolver a posse do bem objeto deste termo, se solicitado pelo CONCEDENTE, por rescisão ou por interesse das partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão ao termino do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá entregar a CONCEDENTE o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, podendo levantar ou ser indenizada pelo valor equivalente da eventuais edificações ou benfeitorias realizadas no local.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Presente Contrato de Concessão de Uso, terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Promover a conservação do bem, e proceder sempre que necessário às obras para a regular utilização;

II – Obedecer as normas ambientais e as de Vigilância Sanitária e demais exigências legais (pagamento de energia elétrica, água e telefone, se existentes).

CLÁUSULA QUINTA

O Presente Contrato não poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte a terceiros, sem a anuência prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas ou o desvio da finalidade pela qual se institui o presente Contrato de Concessão de uso implicará rescisão automática do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Presente Contrato obriga, não somente os signatários, mas também os seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas – SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Concessão de Uso.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente Contrato de Concessão de uso, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jardinópolis –SC em, 20/02/2014.

Sadi Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

AMARILDO JOSE ZUCHINALI
Presidente ÉSPORTE CLUBE PALMEIRAS

TESTEMUNHAS:

--- ---